

L E I Nº 554/95

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1996/1998 e dá outras providências

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Esta lei dispõe sobre o plano Plurianual para o triênio 1996/1998, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

& Unico - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a)- Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais
- b)- Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais
- c)- Anexo III- Quadro de Despesa

Art.2º- A lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1996/1998.

Art.3º- Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos. constantes do Anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1995.

Art.4º- Anulamente, observado o mesmo prazo fixado para o encaminhamento do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1996/1998.



Art.5º- os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1995.

Art.6º- Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I- às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro:

II- ao processo gradual de reestruturação do gasto público Municipal.

& Unico- a reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a- assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b- conferir racionalidades e austeridades ao gasto público municipal:

c- ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficácia do setor privado;

d- reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e- privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

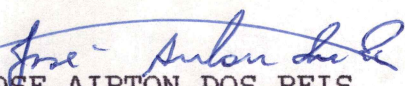
Art.7º- Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio de 1996/1998, as Leis e Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a ser executados pela administração Pública Municipal deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art.8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual

ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.90- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Natércia, 23 de outubro de 1995



JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

